



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 977.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica criado no órgão competente da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar - destinado a promover a execução do programa nas escolas.

Artigo 2º)- A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.

Artigo 3º)- Ficam criados no Quadro Geral do Funcionalismo 2 (dois) cargos de Supervisor, sendo um Supervisor, - com vencimentos de NCr. \$423,36 (quatrocentos e vinte e três - cruzeiros novos e trinta e seis centavos) mensais e um Supervisor Substituto.

Parágrafo Único)- Os cargos de Merendeiras serão exercidos por mensalistas já contratados pela Prefeitura.

Artigo 4º)- O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 5º)- Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da C.N.A.E. (Campanha Nacional de Alimentação Escolar) com os órgãos municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação - de Supervisor);
- c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e comunitários destinados ao programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

- s e g u e -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos - oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento - às escolas;
- f) exercer o contrôlê técnico-administrativo e supervisionar o programa no município.

Artigo 6º)- O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas normas gerais de ação da CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE).

Artigo 7º)- O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá um Supervisor do Programa, no Município, treinado e orientado em estágio prévio, aprovado pelo Representante Federal, mantendo-se vinculado ao Setor Regional podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume do serviço o justificar.

Artigo 8º)- Cabe ao Supervisor:

- a) subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor - Regional da CNAE;
- b) cumprir o disposto nas normas gerais de ação quanto à supervisão.

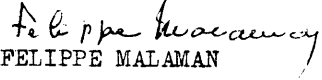
Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1970.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.

  
FELIPE MALAMAN  
Secret. Substº da P. M.